

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP – LOTE 02, CELEBRADO ENTRE A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI- EPP** CNPJ n. **15.397.346/0001-42**, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-02, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **DESO**, neste ato representada por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF nº 661.XXXXXX53 e seu pelo Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 138.XXXXXX-20, resolve firmar o presente TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP – LOTE 02, que será regido pelas normas do decreto 7.982/2013, conforme subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP – LOTE 02 por descumprimento de sua Cláusula XVI, item 1.2, alínea 'd' e fundamento no art.20, incisos I e IV do decreto 7.892/2013, conforme se depreende dos documentos acostados ao Processo Administrativo n.86259/2017 integrante deste Termo.

1.2 – Objeto da Ata de Registro de Preços, *aquisição de material de expediente*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1- O cancelamento parcial da ARP 006/2016, que ora se efetiva encontra respaldo legal nos *artigos descritos na cláusula primeira*, conforme os expressos termos do Despacho Motivado da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, datado de 05/09/2017, ratificado e homologado pelo Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe na mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

3.1- Integram este Termo, independentemente de sua transcrição:

- Processo Administrativo nº 86259/2017
- Publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1- Por força do art. 22 do Decreto Estadual nº 24912/2007, se publicará extrato da decisão que aplicou as sanções estabelecidas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICADAS

5.1- A presente rescisão é feita com a devida aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a DESO pelo prazo de **01 (um) ano**.

5.2- E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2017.

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente da DESO

HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO
Diretor de Gestão Corporativa da DESO

EMERSON DANTAS MENEZES
Advogado - DESO